



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.096/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 26.046,10 (VINTE E SEIS MIL QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaia/MG autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 26.046,10 (vinte e seis mil quarenta e seis reais e dez centavos) na dotação orçamentária conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaia
Unidade	02.13	Fundo Municipal De Saúde
Subunidade	02.13.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Terapêutico e Profilático
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2041	Adm. e Manutenção das Atividades da Farmácia
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente
Fonte De Recursos	2.621	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Valor Fonte	R\$26.046,10	Vinte e seis mil quarenta e seis reais e dez centavos
Ficha Orçamentária		542

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei será utilizado o superávit financeiro do saldo remanescente dos recursos da Resolução SES/MG n.º 8.062, de 22 de Março de 2022, que "Estabelece Normas Gerais Para Concessão de Incentivo Financeiro Destinado à Aquisição de Mobiliários e Equipamentos e/ou Obras/Instalações de Farmácias Públicas dos Municípios que Aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica."

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 24 de Março de 2023.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 24/03/23, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG